



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

2a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - BIÊNIO 2020-2022

No dia 13 de agosto de 2021, às 09:31, em reunião virtual na plataforma Teams, no link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTliMWVmM2UtNzE4Ny00Y2YxLTlhZWQtNjM3YzkwNjQ5MDZj%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%223dc5d473-896b-4531-ac43-0782e0fe4a13%22%2c%22oid%22%3a%22ad558604-5c33-4bc9-85fa-5315083c4166%22%7d, verificou-se a presença dos Conselheiros GILMAR ALVES BATISTA (Presidente), SAULO ALVIM COUTO, VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, LEONARDO GROBBÉRIO PINHEIRO, HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO, RODRIGO BORGIO FEITOSA, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA e ALEX PRETTI, e do representante da ADEPES, LEONARDO GOMES CARVALHO, e dos defensores públicos Samyla Medeiros, Camila Guimarães, Jamile Menezes, Raphael Rangel, Rodrigo Adorno, Samantha Negris, Sattva Goltara Vinícius Lamego, Bruno Fernandes entre outros. Ausente o Conselheiro Douglas Admiral Louzada, em razão de gozo de férias. Em seguida, o Presidente do Conselho Superior GILMAR ALVES BATISTA abriu a 2a sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2020-2022. Seguindo a pauta publicada em 12 de agosto de 2021 (Portaria DPES no 816 de 10 de agosto de 2021):

1. ORDEM DO DIA (ART. 30, DO RICSDPES)

1.1 Processo no 00003180/2021 - com pedido de urgência; Conselheiro proponente: Alex Pretti; Assunto: Projeto de resolução que regulamenta o V concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. O Presidente informou que após a finalização da sessão anterior, a Assessoria do Conselho solicitou informações da Coordenação de Direitos Humanos sobre como a Defensoria vem procedendo em relação aos concursos realizados por outras instituições. Em resposta, a Coordenação de Direitos Humanos informou as porcentagens adotadas pelos demais órgãos sobre reserva de vagas para população negra em concursos, conforme orientação da Defensoria Pública. Assim, o Presidente realizou a leitura do documento informando os percentuais adotados pelos órgãos para reserva de vagas para a população negra. Além disso, ainda informou que após estudos, verificou que a Lei Complementar Estadual no 11.094/2020 não tem aplicação obrigatória na Defensoria Pública em face da autonomia institucional. Por esse motivo alterou seu voto, acompanhando a proposta apresentada, no percentual de 20% de reserva de vagas para população negra. Os Conselheiros, Hellen e Saulo, acompanharam o voto do proponente. O Conselheiro Rodrigo ponderou que após a deliberação na sessão anterior, entendeu pela manutenção do percentual de 20% para a reserva de vagas para a população negra, bem como a entendeu pela inaplicabilidade da Lei Complementar Estadual no 11.094/2020. O mesmo ainda informou que debateu sobre o assunto com colegas da Defensoria e outras instituições. O Relator aderiu a fala do Conselheiro Rodrigo, bem como teceu considerações sobre a autonomia funcional. Por fim, parabenizou o Conselheiro Alex pelo projeto apresentado. Votando pela alteração do quantitativo de reserva de vagas para a população negra para 20%. De igual modo o Conselheiro Vinícius também votou pelo percentual de 20% de reserva de vagas. O Conselheiro Ricardo ponderou que, quando fez a proposição do percentual com base na Lei Estadual entendeu que o quantitativo estabelecido naquela legislação era o percentual adequado, entretanto, após consultas e debates junto ao demais colegas verificou que o percentual mais adequado é o de 20 % para reserva de vagas para a população negra e 3% de reserva de vagas para a população indígena. Ao final, votou pelo percentual de 20% para reserva de vagas para a população negra. Em seguida o representante da ADEPES, Leonardo Gomes, fez uso da palavra e ressaltou a importância em fomentar a reserva de vagas. Assim, após deliberações, por maioria de votos foi alterado o quantitativo de reserva de vagas para a população negra para 20%. Em seguida, foi realizada a votação do art. 29, que passou a ter a seguinte redação: *“As listas de classificação, em todas as fases, devem ser separadas, mantendo-se*



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

2CCA4968FB-63EB5487AF-156B46F66C-5F4D19F08C



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

uma com a classificação geral, incluídos(as) os(as) candidatos(as) que concorrem às vagas reservadas habilitados(as) na forma do artigo anterior, ordenados de acordo com critérios específicos de nomeação previstos no edital, e outra exclusivamente composta por eles(as).” O Relator votou pela aprovação da minuta, sendo acompanhado à unanimidade pelo Colegiado. Em seguida passaram a votação dos demais artigos. Em relação ao art. 31, foi apresentada nova redação ao §7º - “O Edital preverá a identificação do(a) candidato(a) através de nome social.” O Relator votou pela alteração do texto, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. O Conselheiro Saulo propôs re colocação do art. 33, que trata sobre atividade jurídica, no capítulo que fala sobre nomeação e posse, que é quando o candidato deverá comprovar a atividade jurídica. O Relator votou pela alteração topográfica do artigo, conforme sugerido, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida deliberaram sobre os demais artigos. O Conselheiro Saulo propôs a supressão do §2º do art. 45, já que o texto poderia estar previsto no edital do certame. O Relator votou pela manutenção do texto original proposto, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. O Conselheiro Alex apresentou emenda com as alterações necessárias, seguindo o que já havia sido deliberado em sessão anterior. Nesse sentido apresentou a seguinte minuta: “CAPÍTULO V DAS PROVASSeção IV - Da terceira fase - sindicância de vida pregressa e investigação social; Art. A terceira fase do concurso, que possuirá caráter eliminatório, consistirá na sindicância de vida pregressa e investigação social dos(as) candidatos(as). Art. O presidente da comissão de concurso encaminhará à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral os documentos mencionados no edital, com exceção dos títulos, a fim de proceder à sindicância de vida pregressa e investigação social dos(as) candidatos(as), emitindo parecer para subseqüente decisão da comissão de concurso. Art. A Defensoria Pública-Geral poderá entabular termos de cooperação com outras instituições para auxiliar no procedimento de sindicância de vida pregressa e investigação social dos(as) candidatos(as). Art. Em caso de informação sigilosa negativa a respeito de candidato(a), a comissão de concurso diligenciará no sentido de apurar e esclarecer os fatos apontados, resguardando o sigilo do informante; Seção V; Da quarta fase - prova oral Art. 49. A quarta fase do concurso, que possuirá caráter eliminatório e classificatório, será composta por uma prova oral e consistirá na arguição dos(a) candidatos(a) com objetivo de aferir o conhecimento e a capacidade de exposição oral do(a) candidato(a) ao cargo de Defensor(a) Público(a) do Estado do Espírito Santo. *Parágrafo único.* Cada prova abrangerá um grupo de matérias, assim distribuídas: I - Grupo 1: Direito Constitucional, Direitos Humanos e Direito da Criança e do Adolescente; II - Grupo 2: Direito Civil, Direito Processual Civil e Direitos Difusos e Coletivos; III - Grupo 3: Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito da Execução Penal; Seção VI - Da quinta fase -avaliação de títulos” O Relator votou pelo acolhimento da emenda apresentada, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. O Conselheiro Saulo apresentou proposta de modificação do texto do art. 54. A primeira proposta em relação ao inciso IX, no que se refere à sitio de internet de notório conhecimento, pois geraria dúvida no que se pautaria tal conceito, sugerindo ainda que tal especificação conste em edital. A Conselheira Hellen sugeriu apenas suprimir o texto sítio de internet e constar apenas periódicos. O Relator votou pela proposta da Conselheira Hellen, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. O Conselheiro ainda sugeriu alteração do inciso XII, que traz como título o exercício da função de conselheiro no Conselho Estadual de Direitos Humanos, propondo a supressão do inciso, já que existem outros conselhos que poderiam constar como título. Após debates, o Relator votou pela manutenção do texto originalmente proposto, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida foram aprovados os demais artigos. Assim, foi aprovada a Resolução que Regulamenta o V Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3. EXPEDIENTES FINAIS. O Presidente agradeceu os Conselheiros e todos os demais que contribuíram para a concretização da resolução e também pelos debates realizados, que foram engrandecedores. Ressaltando ainda que o Conselho está aberto aos debates, sendo este um Colegiado democrático. Por fim, os



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

2CCA4968FB-63EB5487AF-156B46F66C-5F4D19F08C



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

demais Conselheiros parabenizaram o Presidente e sua equipe, pontuando ainda a atuação do Conselheiro Alex, que contribuiu com a propositura do projeto de resolução. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 10h50min. Eu, Mayara Samora, digitei a ata, por todos assinada.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho Superior

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Conselheiro

LEONARDO GROBBÉRIO PINHEIRO
Conselheiro

HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO
Conselheira

RODRIGO BORGOS FEITOSA
Conselheiro

RICARDO WILLIAM PARTELLI ROSA
Conselheiro

ALEX PRETTI
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Representante da ADEPES



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro**, em 23/08/2021 15:17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alvim Couto**, em 24/08/2021 10:59:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian Parteli Rosa**, em 26/08/2021 14:39:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hellen Nicácio de Araujo**, em 26/08/2021 17:36:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

2CCA4968FB-63EB5487AF-156B46F66C-5F4D19F08C



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Chaves de Araujo**, em 27/08/2021 12:07:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pretti**, em 27/08/2021 19:13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Batista**, em 01/09/2021 16:48:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borgo Feitosa**, em 13/09/2021 10:28:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Carvalho**, em 27/09/2021 18:30:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

2CCA4968FB-63EB5487AF-156B46F66C-5F4D19F08C